



PORTARIA Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR LUIS FERNANDO TRAGANCIN RINALDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar Federal n. 64/1990: art. 1º, VII, “a” c/c art. 1º, V, “a”, c/c art. 1º, II, “1”, tudo combinado com o artigo 95, da Lei Municipal n 255, de 07 de janeiro de 2004, e considerando o requerimento apresentado na data de 16 de julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedido afastamento para concorrer ao mandato eletivo de Vereador, ao servidor *LUIS FERNANDO TRAGANCIN RINALDI*, pelo período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, garantido o direito aos seus vencimentos integrais.

Art. 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada dos seguintes documentos de acordo com calendário eleitoral:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II – comprovação do registro da candidatura, inclusive se impugnado.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III– ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VII – ao das eleições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de agosto de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 14 DE AGOSTO DE 2020

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia 18 / 08 / 2020, Edição n.º 3235 conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 490/2012 e Decreto Municipal n.º 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Sec. de Adm. e Finanças

